

**BAHEMA S.A.**

CNPJ/MF nº 45.987.245/0001-92

NIRE 35.300.185.366

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2017**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 2 de outubro de 2017, às 15h00 (treze horas), na sede social da Bahema S.A. ("Bahema" ou "Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 8º andar, conjuntos. 812 a 815, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nas edições dos dias 16, 19 e 20 de setembro de 2017, nas páginas 10, 16 e 13, respectivamente e no jornal "O Dia" nas edições dos dias 16, 19 e 20 de setembro de 2017, nas páginas 7, 7 e 5, respectivamente.
- 3. PRESENÇA:** acionistas representando 91% (noventa e um por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. Presentes, também, integrantes da administração da Companhia, o Sr. Guilherme Affonso Ferreira Filho, Diretor de Relações com Investidores e o Sr. Frederico Marques Affonso Ferreira, Diretor Presidente.
- 4. MESA:** Guilherme Affonso Ferreira Filho, Presidente; e Fernando dos Santos Zorzo, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) aprovar o plano de opções da Companhia; (ii) aprovar a adesão da Companhia ao segmento de listagem de ações denominado Bovespa Mais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (iii) reforma geral do estatuto social da Companhia para adequação ao Regulamento de Listagem do Bovespa Mais, com a inclusão das cláusulas mínimas estatutárias ou adequação das cláusulas existentes, bem como outras alterações voluntárias na governança corporativa da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (v) definir o número de membros do Conselho de Administração e substituir os membros do Conselho de Administração.

**6. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** **(1)** foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas; **(2)** as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e **(3)** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A.

**7. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, a composição da mesa foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram:

**(i) Aprovar**, por maioria dos votos proferidos, com a abstenção dos legalmente impedidos, com 859.408 votos a favor, 120.654 votos contrários e 86.351 abstenções, o plano de opções de ações da Companhia.

**(ii) Aprovar**, por unanimidade dos votos proferidos, com 1.066.513 votos a favor, a adesão da Companhia ao segmento de listagem de ações denominado Bovespa Mais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**(iii) Aprovar**, por maioria dos votos proferidos, com 945.859 votos a favor, 120.654 votos contrários, a reforma geral do estatuto social da Companhia para adequação ao Regulamento de Listagem do Bovespa Mais, com a inclusão das cláusulas mínimas estatutárias ou adequação das cláusulas existentes, bem como outras alterações voluntárias na governança corporativa da Companhia, de forma a: (a) alterar o artigo 1, caput, para inclusão de "Companhia" como termo definido e especificação da aplicabilidade da Lei das S.A.; (b) incluir o parágrafo 1º no artigo 1 de forma a prever que a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Bovespa Mais; (c) incluir o parágrafo 2º no artigo 1 de forma a prever que as disposições do Regulamento do Bovespa Mais prevalecerão sobre

as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas no Estatuto Social; (d) incluir o parágrafo 3º no artigo 1 de forma a prever que os termos grafados em maiúsculas que não estiverem definidos no Estatuto Social possuem o significado atribuído pelo Regulamento do Bovespa Mais; (e) alterar o artigo 2, caput, para separar o artigo no que se refere à sede da Companhia do trecho referente à competência da Diretoria para criação de filiais, agências, depósitos, escritórios e representações da Companhia; (f) incluir o parágrafo único ao artigo 2º em decorrência da separação do artigo 2, de que trata o item (e) acima; (g) alterar o artigo 3 de modo a complementar item do objeto social relacionado à participação da Companhia em outras sociedades; (h) alterar o artigo 5 para aumentar o capital social da Companhia, em decorrência do aumento de capital realizado dentro do limite do capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em 07 de agosto de 2017, bem como para adequar a redação ao Regulamento de Listagem do Bovespa Mais; (i) incluir o parágrafo único ao artigo 5 de forma a prever que a Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias; (j) alterar o artigo 6, caput, para exclusão da referência à Lei das S.A. e inclusão da possibilidade de cobrança da remuneração da instituição financeira do acionista, anteriormente prevista em parágrafo apartado; (k) excluir o parágrafo único do artigo 6 tendo em vista a inclusão de seu conteúdo no caput do mesmo artigo, conforme item (j) acima; (l) alterar o artigo 7 para prever a indivisibilidade das ações da Companhia e para excluir as referências ao voto múltiplo conforme previsto pela legislação aplicável; (m) excluir o parágrafo único do artigo 7, tendo em vista a vedação de emissão de ações preferenciais pelo Bovespa Mais; (n) excluir o artigo 8 para realoca-lo, com alguns ajustes de redação, no capítulo VI – Exercício Social e Destinação do Lucro; (o) excluir os artigos 9, 10 e 11 e seus respectivos parágrafos para substituí-los em sua integralidade pelos novos artigo 8 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º que tratam do capital autorizado da Companhia, da competência para deliberação do Conselho de Administração nos limites do capital autorizado, do prazo para exercício do direito de preferência, do procedimento de integralização das ações e da previsão de multa em caso de mora; (p) incluir o parágrafo 6º ao novo artigo 8 de forma a prever que o capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária terá direito a um voto, conforme previsão do Regulamento do Bovespa Mais; (q) alterar o artigo 12 de forma a

tornar a mais clara a redação, bem como prever a possibilidade de revenda ou recolocação no mercado das ações emitidas pela Companhia por ela própria; (r) incluir o novo artigo 11 de forma a prever que a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores; (s) incluir o novo artigo 12 de forma a estabelecer que a remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, com a consequente exclusão dos antigos artigos 18 e 24 do Estatuto Social; (t) alterar o artigo 14 para modificar o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que passa a ser de 2 (dois) anos, bem como para detalhar a competência da Assembleia Geral para eleger e destituir tais membros, a qualquer tempo; (u) alterar o parágrafo 1º do artigo 14 para detalhar a previsão de que o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão ser eleitos na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros; (v) alterar o parágrafo 2º do artigo 14 para melhorar a sistemática de substituição do Presidente do Conselho de Administração em caso de ausência ou impedimento temporário; (w) alterar o parágrafo 3º do artigo 14 para melhorar a sistemática de substituição dos membros do Conselho de Administração em caso de ausência ou impedimento temporário; (x) alterar o parágrafo 4º do artigo 14 de forma a deixar sua redação mais clara na hipótese de vacância no cargo de conselheiro; (y) inserir o novo parágrafo 5º ao artigo 14 para prever a convocação da Assembleia Geral em caso de vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 150 da Lei das S.A.; (z) realocar o antigo artigo 16 como novo artigo 14 e alteração na periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração que deixam de semestrais e passam a ser trimestrais; (aa) alterar o artigo 15, caput, para redução do prazo de antecedência de convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, bem como para prever a necessidade de envio dos documentos de apoio à reunião convocada; (bb) realocar o antigo parágrafo 6º do artigo 16 para parágrafo único ao artigo 15, bem como alteração da redação de forma a esclarecer a obrigatoriedade de comparecimento dos diretores às reuniões do Conselho de Administração em que forem convocados, com a possibilidade de participação sem direito a voto; (cc) alterar o artigo 16 para prever a possibilidade de um membro do Conselho de Administração ser representado por procurador ou participar das reuniões do órgão por conferência telefônica ou videoconferência; (dd) alterar o parágrafo 1º do artigo 16 de forma a esclarecer

que as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente de tal órgão; (ee) alterar os parágrafos 2º e 3º do artigo 16 de forma a unificá-los e excluir o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração; (ff) excluir o parágrafo 4º do artigo 16, tendo em vista a obrigatoriedade de divulgação ao mercado em geral de quaisquer atas que visam produzir efeitos a terceiros; (gg) incluir o novo parágrafo 3º ao artigo 16 para prever a possibilidade de envio pelos membros do Conselho de Administração de votos antecipados; (hh) incluir o novo parágrafo 4º ao artigo 16 de forma a prever a admissão de votos por delegação feitos em favor de outro conselheiro; (ii) incluir o novo parágrafo 5º ao artigo 16 para prever a dispensa de convocação para reuniões do Conselho de Administração que forem realizadas com a presença de todos os seus membros; (jj) alterar o artigo 17, caput, de forma a simplificar a sua redação; (kk) excluir as alíneas "a" até "e" e do inciso I do artigo 17 de forma a substituí-lo para prever a competência do Conselho de Administração para fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar políticas, orçamentos anuais, dentre outros; (ll) alterar a alínea "g" do inciso I do artigo 17 para prever a competência do Conselho de Administração para aprovar emissões de bônus de subscrição, outorgar planos de opção de compras e aumentar o capital social da Companhia; (mm) alterar a alínea "f" do inciso I do artigo 17 de forma a torná-la mais completa no que tange à declaração de dividendos; (nn) alterar a alínea "h" do inciso I do artigo 17 de forma a torná-la mais completa no que tange a negociação com ações de emissão da própria Companhia; (oo) incluir a alínea "e" ao artigo 17 para prever a competência do Conselho de Administração para aprovar emissões de debêntures simples, no limite do capital autorizado; (pp) incluir a alínea "f" ao artigo 17 prever a competência, quando delegada pela Assembleia Geral ao Conselho de Administração para aprovar emissões de debêntures conversíveis em ações que excedam o limite do capital autorizado; (qq) alterar na alínea "a" do inciso II do artigo 17 o percentual mínimo de aquisição de participações societárias com relação ao qual o Conselho de Administração deve se manifestar, assim como excluir a exceção prevista nesta alínea; (rr) excluir a alínea "c" do inciso II do artigo 17 para excluir a necessidade de manifestação prévia do Conselho de Administração para a alienação de bens imóveis da Companhia; (ss) excluir os incisos IV, V e VI do artigo 17 tendo em vista a desnecessidade de tais previsões na competência do Conselho de Administração; (tt) incluir a alínea "i" ao artigo 17 para prever a competência do

Conselho de Administração de fiscalizar a gestão da Diretoria, bem como examinar livros e papéis da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 142, inciso III da Lei das S.A.; (uu) incluir a alínea "j" ao artigo 17 para prever a competência do Conselho de Administração para definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de ofertas públicas para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Bovespa Mais; (vv) incluir a alínea "k" ao artigo 17 para prever a competência do Conselho de Administração para definir o valor de alçada da Diretoria para constituição de garantias, ônus reais, dentre outros; (ww) incluir a alínea "l" ao artigo 17 para prever a competência do Conselho de Administração para resolver os casos omissos do Estatuto Social; (xx) excluir o parágrafo único do artigo 18 que previa a remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração; (yy) incluir o novo artigo 18 de forma a prever a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (zz) incluir o novo artigo 19 e seus parágrafos 1º e 2º para tornar o Comitê de Orientação Pedagógica estatutário; (aaa) alterar o antigo artigo 19 para modificar o mandato dos diretores para 2 (dois) anos, bem como para alterar o cargo de Diretor Superintendente para Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e alterar a nomenclatura dos Diretores sem designação especial para Diretores sem designação específica; (bbb) alterar o parágrafo 1º do antigo artigo 19 para esclarecer que trata-se de impedimento temporário e ajuste na nomenclatura do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (ccc) excluir o antigo artigo 20 e o seu parágrafo único tendo em vista tratarem-se de obrigações previstas na Lei das S.A.; (ddd) alterar o parágrafo único do antigo artigo 21 para simplificar a redação; (eee) alterar a alínea "d" do antigo artigo 21 para substituir o termo "empresas de que participe" para o termo técnico controladas e/ou coligadas da Companhia; (fff) alterar a alínea "i" do antigo artigo 21 para uniformizar com a redação constante no parágrafo único do artigo 2 do Estatuto Social; (ggg) alterar a antiga alínea "l" do antigo artigo 21 para excluir a referência a termo definido não constante no Estatuto Social; (hhh) incluir a nova alínea "l" do antigo artigo 21 para prever a competência da Diretoria para prática de atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração; (iii) alterar o antigo artigo 23 para ajustar a nomenclatura dos diretores; (jjj) alterar o artigo 25, excluindo seus incisos I, II, III e IV, bem como o respectivo parágrafo único, de forma a

simplificar a forma de representação da Companhia; (kkk) alterar o antigo artigo 26 para prever a assembleia geral ordinária em separado da assembleia geral extraordinária; (lll) incluir o novo artigo 27 para prever a assembleia geral extraordinária em separado da assembleia geral ordinária, com a consequente exclusão do parágrafo 2º do antigo artigo 26; (mmm) excluir o antigo parágrafo 1º do artigo 26 para substituí-lo pelo novo artigo 28 de forma a prever a sistemática de substituição do Diretor Presidente como Presidente da Assembleia Geral em sua ausência; (nnn) incluir o novo artigo 29 para prever as competências da Assembleia Geral decorrentes da adesão da Companhia ao Bovespa Mais; (ooo) alterar o antigo artigo 27 de forma a prever a redução do número de membros do Conselho Fiscal para 3 (três), bem como o início e término do mandato dos membros do Conselho Fiscal, caso instalado e para excluir o quórum necessário para o pedido de sua instalação; (ppp) incluir o novo parágrafo 2º ao antigo artigo 27 para prever que a posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal; (qqq) alterar o antigo artigo 28 para complemento do período de início e término do exercício social, bem como para prever a elaboração de demonstrações financeiras da Companhia; (rrr) alterar o antigo parágrafo único do artigo 30 de forma a esclarecer a compensação do montante distribuído antecipadamente aos acionistas a título de dividendos do montante a ser distribuído como dividendo obrigatório; (sss) alterar o antigo artigo 31 para esclarecer o prazo prescricional para reclamação de dividendos declarados; (ttt) excluir o antigo artigo 32 para substituí-lo pelo novo artigo 37 e parágrafo único do artigo 37 de forma a prever a obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de alienação de controle da Companhia; (uuu) incluir o novo artigo 38 para prever a obrigação de oferta pública e pagamento da diferença de preço em caso de aquisição de controle por meio de contrato particular de compra de ações; (vvv) incluir os novos artigos 39 e 40 para prever a obrigatoriedade de subscrição do Termo de Anuência dos Controladores ao adquirente do controle ou àquele que vier a deter o controle para que a Companhia possa registrar a transferência das ações ou para que seja possível o exercício do poder de controle em acordo de acionistas; (www) incluir o novo artigo 41 e seus parágrafos 1º e 2º para prever a obrigatoriedade de realização de laudo de avaliação em ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta; (xxx) incluir o novo artigo 42 e seus parágrafos 1º e 2º para prever a obrigatoriedade

de realização de oferta pública em caso de saída da Companhia do Bovespa Mais, por deliberação da assembleia geral ou em virtude de reorganização societária, sendo tal obrigação dispensada em caso de migração para o segmento de listagem denominado Novo Mercado e podendo ser dispensada em caso de migração para o segmento de listagem denominados Bovespa Mais – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; (yyy) incluir o novo artigo 43 e seu parágrafo único para prever a obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição no caso de saída da Companhia do Bovespa Mais por descumprimento das obrigações do Regulamento do Bovespa Mais; (zzz) alterar o antigo artigo 33 para esclarecer a competência da Assembleia Geral para liquidação da Companhia; (aaaa) incluir o novo artigo 45 para prever a resolução de conflitos por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3; e (bbbb) alterar a formatação, renumerar todas as disposições, corrigir todos os erros de ortografia eventualmente existentes e alterar todas as referências cruzadas aos artigos em decorrência das alterações acima.

**(iv) Aprovar**, por maioria dos votos proferidos, com 945.859 votos a favor, 120.654 votos contrários, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I**, que integra a presente Ata para todos os fins de direito e será disponibilizado no website da Companhia.

**(iv) Aprovar**, por maioria dos votos proferidos, com 945.859 votos a favor, 120.654 abstenções, o número de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia. Por solicitação de acionista com participação mínima exigida, o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração foi realizado pelo sistema de voto múltiplo. Nesse sentido, foram eleitos os seguintes membros titulares e suplentes em substituição aos membros do Conselho de Administração: **(a) como membros titulares**, foram eleitos: **(i)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Afranio Affonso Ferreira Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.239.982-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.317.588-62, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 888, 5º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000; **(ii)** com 945.859 votos a favor, a Sra. **Rosanna Verônica Laxon Ferreira**, inglesa, casada, educadora, portadora da cédula de



identidade RNE nº W02978/05, inscrita no CPF/MF sob o nº.627.142.015-04, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Bicuiba, 1.412, apto. 1901, Patamares, CEP 41.680-050; **(iii)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Oswaldo Soares Lopes Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.504.577-2 SSP/RJ e do CFP/MF sob o nº 495.587.657-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jeronimo Monteiro 10, apto. 301, Leblon, CEP 22431-070; **(iv)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Cássio Beldi**, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.559.370-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.292.768-59, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1717, Casa 5, Jardins, CEP 01420-007; **(v)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Franco Rossato Dal Pont**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.236.082 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.009.566-63, com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Manoel Alves, nº 189, conjunto 05, Centro, CEP 38400-226; **(vi)** com 945.859 votos a favor, a Sra. **Maria Fernanda Rocha Tabacow**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.430.215-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 204.956.538-02, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários de Sorocaba, nº 244, apto. 200, Centro, CEP 18035-290; e **(vii)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Guilherme Affonso Ferreira**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.405.163 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.604.298-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, conjunto 807/811, CEP 01452-000; **(b)** como membros suplentes dos conselheiros de administração titulares, foram eleitos, respectivamente: **(i)** com 945.859 votos a favor, a Sra. **Monica Affonso Ferreira Mation**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.980.049 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.695.638-01, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandim, nº 125, Boaçava, CEP 05470-040; **(ii)** com 945.859 votos a favor, a Sra. **Ana Maria Afonso Ferreira Bianchi**, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 3.285.040 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 526.375.148-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Arruda Botelho, nº 262, Alto de Pinheiros, CEP 05466-000; **(iii)**

com 945.859 votos a favor, a Sra. **Sonia Maria Barreira**, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 7.445.760-3, inscrita no CFP/MF sob o nº 087.226.028-36, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Caxingui, nº 231, apto. 131 A, Butantã, CEP 05579-000; **(iv)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Ricardo Parciasepe Dittmer**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35454442-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.201.968-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo nº 1052, apto. 242, Campo Belo, CEP 04602-004; **(v)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Jorge Ribeiro Mortara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.458.014-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.928.378-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 649, apto. 142, Perdizes, CEP 05014-000; **(vi)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Romulo Faccini Castanho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.200.400-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.264.818-93, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estados de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 11º andar, conjunto 1109, Brooklin Novo, CEP 04578-903; e **(vii)** com 945.859 votos a favor, o Sr. **Caio Graco Bianchi**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.999.515-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.010.128-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estados de São Paulo, na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 68, 4º andar, conjunto 41, Alto de Pinheiros, CEP 05466-040. O prazo de mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Companhia será de 2 (dois) anos a contar da presente data ou até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o que ocorrer por último, podendo ser reeleitos.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante **(i)** assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do regulamento de listagem do Bovespa Mais; **(iii)** a assinatura do termo de posse em livro próprio da Companhia, de acordo com o artigo 149 da Lei das S.A.; **(iv)** pela entrega da declaração de desimpedimento, para fins do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; e **(v)** da entrega da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de

emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelos acionistas presentes.

**MESA:** Presidente: Guilherme Affonso Ferreira Filho e Secretário: Fernando dos Santos Zorzo.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Guilherme Affonso Ferreira Filho**

Presidente da Mesa

**Fernando dos Santos Zorzo**

Secretário

**BAHEMA S. A.**

CNPJ 45.987.245/0001-92

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1** - A BAHEMA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Bovespa Mais, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 ("Regulamento do Bovespa Mais").

**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Bovespa Mais prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Bovespa Mais.

**Art. 2** - A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, depósitos, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 3** - A Companhia tem por objeto:

- a. participar de outras sociedades como acionista ou quotista, em especial no setor de educação;
- b. realizar pesquisas e elaborar estudos e projetos de investimentos, bem como a prestação de serviços e assessoria empresarial;
- c. administrar bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros, que independam de autorização governamental;
- d. desenvolver atividades ligadas à fabricação e à comercialização de máquinas, equipamentos, peças ou afins;
- e. importação e exportação de bens e serviços.

**Art. 4** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social e Ações**

**Art. 5** - O capital social da Companhia é de R\$ 56.950.013,99 (cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil e treze reais e noventa e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.171.970 (um milhão, cento e setenta e uma mil, novecentas e setenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo único** – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Art. 6** - As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A.

**Art. 7** - As ações serão indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 8** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.400.00 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, ou seja, 1.228.030 (um milhão, duzentas e vinte e oito mil e trinta) ações adicionais, nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**Parágrafo 1º** - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e demais condições da emissão de ações.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

**Parágrafo 3º** - Nos aumentos de capital por subscrição particular, o prazo para o exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A critério do Conselho de Administração, fica autorizada a emissão, que poderá ser realizada sem direito de preferência para os acionistas ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A.

**Parágrafo 4º** - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

**Parágrafo 5º** - As integralizações serão efetivadas à vista. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 12% (doze por cento) ao ano ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária com base no IGP-M mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**Parágrafo 6º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 9** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá negociar com as ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos da Administração**

**Art. 10** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 11** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 12** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

#### **Seção I**

#### **Conselho de Administração**

**Art. 13** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração

deverão ser eleitos em Assembleia Geral e serão destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas Vice-Presidente ou na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 3º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes, os quais participarão das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo mandato restante. Se este, porém, por qualquer motivo, vier a deixar o Conselho de Administração em caráter definitivo, o Conselho de Administração elegerá um acionista para a substituição, cujo mandato perdurará até a primeira Assembleia Geral que elegerá o novo conselheiro e seu respectivo suplente, ressalvadas as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo.

**Parágrafo 5º** - Caso a vacância de membro(s) do Conselho de Administração ocorra de modo a ficar o número de conselheiros reduzido para aquém do número fixado neste Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos conselheiros eleitos nestas condições terminará juntamente com o dos demais conselheiros.

**Art. 14** - Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados.

**Art. 15** - O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 2 (dois) de seus membros, mediante carta, fax ou



e-mail, observando-se prazo de convocação de pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da reunião. A convocação deverá ser acompanhada da descrição das matérias da ordem do dia a serem discutidas e dos documentos de apoio porventura necessários.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, devendo estes comparecer e poderão participar, sem direito a voto, das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação.

**Art. 16** - O quórum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo considerado como presente o conselheiro representado por procurador validamente nomeado ou que participe por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aquele que enviar, antecipadamente, seu voto na forma do parágrafo 4º abaixo.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretário.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros poderão enviar, antecipadamente, seu voto, que valerá para fins de verificação de quóruns de instalação e de deliberação, desde que encaminhado, por escrito, à Companhia, até o início da reunião, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**Parágrafo 5º** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

**Art. 17** - Compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e/ou coligadas aprovando previamente políticas empresariais, projetos, planos de desenvolvimento e de investimentos, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- b. dentro do limite do capital autorizado, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;
- c. declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- d. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- e. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie;
- f. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

- g. manifestar-se previamente sobre as seguintes matérias e operações, como condição de validade de sua realização perante terceiros: (i) aquisição de participações societárias iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do capital de sociedades não controladas; e (ii) alienação de participações nas sociedades controladas e/ou coligadas;
- h. orientar a Diretoria em questões por ela submetidas ao Conselho de Administração;
- i. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como outros documentos da Companhia;
- j. definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de ofertas públicas para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Bovespa Mais, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- k. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria; e
- l. resolver os casos omissos neste Estatuto Social, observado o disposto na legislação em vigor e no Regulamento do Bovespa Mais, e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

**Art. 18** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

**Art. 19** – O Conselho de Administração contará, obrigatoriamente com o assessoramento do Comitê de Orientação Pedagógica.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Orientação Pedagógica tem como objetivo promover a manutenção dos projetos pedagógicos das escolas investidas pela Companhia e possibilitar o intercâmbio de experiências entre elas.

**Parágrafo 2º** - A composição e as regras de funcionamento do Comitê de Orientação Pedagógica serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## **Seção II**

### **Diretoria**

**Art. 20** - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e até três Diretores sem designação específica.

**Parágrafo 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relação com Investidores. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância de algum cargo, o Conselho de Administração procederá o seu preenchimento.

**Art. 21** - A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

**Art. 22** - Compete à Diretoria:

- a. a nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*;
- b. a alienação e a oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias de qualquer natureza, inclusive em obrigações de terceiros, ressalvadas as hipóteses de prévia manifestação do Conselho;
- c. a subscrição de ações ou quotas de outras sociedades, observada, quando necessária, a prévia manifestação do Conselho de Administração;
- d. a representação da sociedade nas assembleias das controladas e/ou coligadas que a Companhia participe, bem como a implantação das diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, quanto à indicação de administradores das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias;
- e. o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;
- f. o desenvolvimento de estudos sobre alternativas de investimentos e a coordenação de estudos de viabilidade de novos projetos e sua implantação;
- g. a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração;
- h. o acompanhamento e execução dos orçamentos;
- i. a criação e o encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e a nomeação e cancelamento de representantes;
- j. a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da Companhia;
- k. a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições previstas em lei; e

I. a prática de outros até que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Presidente:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; e
- b. representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

**Art. 24** - Ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e aos demais Diretores sem designação específica, competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 25** - A Companhia obriga-se a ser sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores; e (b) as procurações outorgadas a empregados perderão sua eficácia no momento do término da relação de trabalho ou da perda do cargo pelo empregado.

#### **CAPÍTULO IV** **Assembleia Geral**

**Art. 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma e prazo estipulados em lei.

**Art. 27** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

**Art. 28** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e, na ausência

deste, por outro Diretor. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário.

**Art. 29** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social:

- a. deliberar sobre a saída da Companhia do Bovespa Mais;
- b. cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- c. aprovação da escolha de empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Bovespa Mais, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Art. 30** - A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições da lei, sendo permitida a reeleição. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início na data de sua eleição e terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social e Destinação do Lucro**

**Art. 31** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observado que serão também elaboradas demonstrações financeiras a cada trimestre, excetuado o último de cada ano. Todas as demonstrações financeiras deverão incluir a demonstração dos fluxos de caixa da Companhia, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. As demonstrações financeiras do exercício social serão, após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal, este último se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais para fim de eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas.

**Art. 32** - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e/ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanços regularmente levantados, observadas as condições legais.

**Art. 33** - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão feitas as seguintes destinações:

- a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. a importância necessária ao pagamento do dividendo estatutário mínimo;
- c. a importância não superior a 71,25% do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, financiar sua expansão e permitir a busca por novas oportunidades de negócio; e
- d. o saldo, após essas destinações, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.



**Art. 34** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 35** - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver.

**Art. 36** - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados no prazo previsto neste artigo reverterão em benefício da Companhia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Alienação de Controle, do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Bovespa Mais**

**Art. 37** - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo único** - A oferta pública referida neste art. 37 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à

Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove esse valor.

**Art. 38** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a. efetivar a oferta pública referida no art. 37 deste Estatuto Social; e
- b. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Art. 39** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais.

**Art. 40** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais.

**Art. 41** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata os parágrafos primeiro e segundo deste art. 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O laudo de avaliação mencionado no caput deste art. 41 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos

do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

**Parágrafo 2º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Art. 42** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Bovespa Mais para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Bovespa Mais, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações aos demais acionistas da Companhia por valor equivalente, no mínimo, ao respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 41, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Parágrafo 2º** - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do

Bovespa Mais em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da B3 denominados BOVESPA Mais – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3 do Regulamento do Bovespa Mais, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:

- a. anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- b. deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Art. 43** - A saída da Companhia do Bovespa Mais em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Bovespa Mais está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo único** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo 43.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dissolução e Liquidação**

**Art. 44** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Resolução de Conflitos**

**Art. 45** – A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e membros do

Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Bovespa Mais, do Regulamento de Arbitragem, Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Bovespa Mais.

\*\*\*